



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

PC nº 003.01.2026

Santo André, 05 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
CARLOS ROBERTO FERREIRA  
Presidente da  
Câmara Municipal de Santo André

**Assunto:** Ofício nº 369/2025 – G.P. – Proc. CM nº 273/2025 – Cota nº 55/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei nº 273/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que autoriza a instalação de banheiros químicos adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em eventos públicos municipais e/ou privados no Município de Santo André, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Primeiramente, vale registrar que conforme manifestação da Secretaria de Cerimonial, Lazer e Gestão de Eventos, a municipalidade já adota, como praxe e obrigação contratual, a instalação de banheiros químicos em todos os eventos de natureza pública e ou privada. Medida essa considerada prioritária e indispensável para assegurar condições de higiene, salubridade e bem-estar do público participante, em consonância com as normas sanitárias.

A contratação e o dimensionamento dos banheiros, incluindo unidades acessíveis para pessoas com deficiência, são realizados rotineiramente durante a fase de planejamento e logística de cada evento, garantindo que a quantidade seja adequada à expectativa de público e duração, conforme as diretrizes técnicas.

Para os eventos realizados por terceiros em áreas públicas, a exigência de instalação de banheiros químicos adequados é uma das condicionantes obrigatórias para a emissão da portaria de autorização para sua realização.

Quanto à instalação de banheiros químicos em feiras livres, vale registrar que a competência, no Município de Santo André, para a execução de políticas de abastecimento alimentar e a regulamentação de espaços públicos tais como feiras e sacolões, entre outros,



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

compete à Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André - CRAISA, nos termos da Lei nº 6.639, de 11 de junho de 1990.

Dessa maneira, a instalação de banheiros químicos em feiras livres, necessita primeiramente de análise quanto aos aspectos de custeio, manutenção, higienização e fiscalização.

Ademais, conforme previsto na Lei Orgânica, a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre serviços públicos é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Trata-se, portanto, de matéria que integra o campo da organização administrativa interna da Prefeitura, cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no ordenamento constitucional.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR  
Prefeito do Município de Santo André